



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

## Gabinete do Vereador Johny Albino

Projeto de Lei Nº 027/2026.

Projeto de Lei, Protocolado  
sob Nº 027/2026  
Em, 17/03/2026  
Marcos Alexandre Mello de Siqueira  
Gerente do Processo Legislativo

Marcos Alexandre Mello de Siqueira  
Gerente do Processo Legislativo



**EMENTA:** Garante ao consumidor a oportunidade de quitação ou negociação de débito antes da suspensão do fornecimento de energia elétrica no Município de Garanhuns.

**Art. 1º** Fica assegurado ao consumidor do Município de Garanhuns o direito de quitar ou negociar eventual débito antes da efetivação da suspensão do fornecimento de energia elétrica, quando houver visita da equipe responsável pela execução do corte.

**Art. 2º** Antes de realizar a suspensão do fornecimento de energia elétrica, a equipe da concessionária deverá informar ao consumidor sobre a possibilidade de:

- I – efetuar o pagamento imediato do débito existente;
- II – apresentar comprovante de pagamento já realizado;
- III – solicitar negociação ou parcelamento da dívida.

**Art. 3º** Caso o consumidor realize o pagamento do débito ou apresente comprovante de quitação no momento da visita, a suspensão do fornecimento de energia elétrica não poderá ser efetuada.

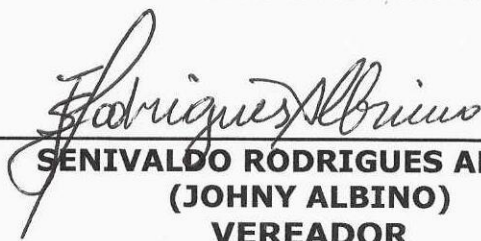
**Art. 4º** A concessionária deverá disponibilizar meios que possibilitem a quitação imediata do débito, inclusive por meio eletrônico, como pagamento via aplicativo bancário, cartão ou outros meios digitais.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei deverá ser comunicado aos órgãos municipais de defesa do consumidor para as providências cabíveis.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua efetiva aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 18 DE MARÇO 2026.

  
SENIVALDO RODRIGUES ALBINO  
(JOHNY ALBINO)  
VEREADOR